

LEI Nº 5.779/2025

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis 2239/2003 de 11.03.2003;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com fibromialgia no Município de Canguçu, visando garantir a dignidade, a saúde e a inclusão social das pessoas que vivem com essa condição.

ART. 2º - Para fins desta Lei, entende-se por fibromialgia a síndrome caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, acompanhada de sintomas como fadiga, distúrbios do sono e dificuldades cognitivas.

ART. 3º - Constitui diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com fibromialgia:

- I- Garantir o acesso a diagnósticos e tratamentos adequados para os portadores de fibromialgia;
- II - Promover a educação e a conscientização da população acerca da fibromialgia e suas implicações;
- III- Inclusão em programas de reabilitação e atividades que promovam a saúde e o bem-estar da pessoa com fibromialgia;
- IV- O incentivo a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e aos familiares;
- V- A elaboração de políticas diferenciadas visando estimular a inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;

ART.4º - O Poder Público buscará a criação de políticas públicas no sentido de proporcionar, na medida do possível:

- I- O acesso a tratamentos multidisciplinares para a fibromialgia, incluindo, mas não se limitando a, medicamentos, fisioterapia, terapia ocupacional e apoio psicológico.
- II- A realização de campanhas de conscientização sobre a fibromialgia, visando informar a população e os profissionais de saúde.
- III - A formação contínua de profissionais de saúde sobre a fibromialgia, com inclusão no currículo de cursos de formação.



ART. 5º - O Poder Público poderá criar e manter:

I- Programas de apoio psicológico para pacientes com fibromialgia, incluindo serviços de acompanhamento e grupos de suporte.

II- Editais de fomento à pesquisa que visem à compreensão e ao desenvolvimento de tratamentos para a fibromialgia.

ART. 6º - Fica garantido aos portadores de fibromialgia:

I- O direito ao tratamento adequado, conforme prescrição médica.

II- A proteção contra discriminação no ambiente de trabalho, garantindo condições justas e adaptadas às suas necessidades.

ART. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CANGUÇU/RS, 29 DE AGOSTO DE 2025.**

**ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se
ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE
Chefe de Gabinete do Prefeito**

**Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Vereador JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 24D0-22E6-2641-603D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 29/08/2025 12:07:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANA ELISE GOLDBECH KROLOW WENSKE - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO (CPF 015.XXX.XXX-08) em 29/08/2025 12:18:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/24D0-22E6-2641-603D>